



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1235, DE 05 DE MAIO DE 2022.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, O “CÃOMINHADA” e da outras providências”.

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Pirapora do bom Jesus, o Caminhacão, a realizar-se, periodicamente, preferencialmente nos meses de março ou outubro.

Paragrafo único: o evento instituído por esta lei, será realizado preferencialmente na semana do dia 14 de março ou 04 de outubro, datas em que comemoram o dia nacional e mundial do animal, respectivamente, e passará a constar do calendário oficial de eventos do município de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 2º - O planejamento, a regularização e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, com apoio de associações locais e regionais e grupo de protetores e do bem estar animal.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada de acordo com a lei orgânica do município de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 4º - As despesas recorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação

Pirapora do Bom Jesus, 05 de Maio de 2022.

**DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**